



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

Lei Complementar nº 113, de 17 de Outubro de 2013.

**ALTERA OS INCISOS II E III DO ART. 1º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 107, DE 24 DE JULHO DE 2013.**

O Prefeito Municipal de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 1º - .....

**II - Lotação: Programa Atenção Domiciliar - Melhor em Casa**

<b>Função/Atividade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor em R\$</b>
Médico Clínico Geral	1	40 h/sem	5.500,00
Enfermeiro	2	40 h/sem	1.600,00
Técnico de Enfermagem	4	40 h/sem	800,00
Assistente Social	1	30 h/sem	1.200,00
Fisioterapeuta	1	20 h/sem	1.300,00
Nutricionista	1	40 h/sem	1.200,00
Terapeuta Ocupacional	1	40 h/sem	1.200,00

Art. 2º - O inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 107, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“Art. 1º - .....

**III - Lotação: Secretaria Municipal de Saúde**

<b>Função/Atividade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor em R\$</b>
Auxiliar Técnico SUS	1	20 h/sem	1.500,00
Supervisor do PSE	1	40 h/sem	1.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 17 de Outubro de 2013.

**IVAN LOPES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

**DELKIZA ALVES CAVALCANTE**  
SECRETÁRIA DE GOVERNO